



## PANORAMA DO *STRICTO SENSU* EaD NO BRASIL

Bruna Godinho  
Caroline Lengert, Me.  
Douglas Paulesky Juliani, Dr.  
Sabrina Bleicher, Dra.

**RESUMO.** O presente trabalho aborda os aspectos do Decreto nº 9057/2017 (BRASIL, 2017) que define educação a distância e traz as diretrizes dessa modalidade, e da Portaria Normativa nº 90 de 24 de abril de 2019 que dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância. A pesquisa se caracteriza pela abordagem metodológica qualitativa por meio de pesquisa documental e bibliográfica. Partiu-se de um aprofundamento sobre a legislação vigente regulamentadora dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* como base direcional do estudo. Para a amostra de pesquisa, buscou-se localizar os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) divulgados no CENSO EaD BR de 2018 - Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil da ABED - a fim de se obter um panorama específico sobre estes cursos. Porém não foi possível localizar os cursos, sendo necessário investigar como é realizado o Censo e buscar respostas diretas com os órgãos reguladores.

**Palavras-chave:** Educação a distância. *Stricto Sensu*. Censo EaD.

**ABSTRACT.** *Strictu Sensu overview in Distance Education in Brazil.* This paper addresses aspects of Decree No. 9057/2017 (BRAZIL, 2017) that defines distance education and *stricto sensu* provides guidelines for this modality, and Normative Ordinance No. 90 of April 24, 2019, which provides for post-graduate programs. *stricto sensu* graduation in distance education modality. This study aims to answer the following research question: What is the current panorama of the *stricto sensu* level in distance education in Brazil? The research is valued by the qualitative methodological approach through documentary and bibliographic research. It started with a theoretical deepening about the definitions of distance learning and about the current legislation regulating *stricto sensu* postgraduate courses as a directional basis of study. For the research sample, we seek to find the *stricto sensu* postgraduate courses (masters and doctorates) published in the census EaD BR 2018 Analytical report on distance learning in Brazil from ABED in order to obtain a specific overview of these courses. However, it was not possible to locate the courses, being necessary to investigate how the Census is carried out and to seek direct answers from the regulatory agencies.

**Keywords:** Distance Education. *Strictu Sensu*. Distance Education Census.

## 1. INTRODUÇÃO

A educação a distância segue em progressão expressiva no cenário educacional brasileiro. Alguns dos motivos da difusão do ensino a distância devem-se ao avanço tecnológico, as novas tecnologias de informação e comunicação (TIC's) e a popularização do acesso online que permitem aos alunos maior acesso a conteúdos, disciplinas e também aproximam os mesmos dos professores e coordenadores pedagógicos sem que haja necessidade de encontros presenciais constantes.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) aponta um crescimento substancial no número de ingressos em cursos de graduação a distância nos últimos anos, aumentando sua participação no total de ingressantes de 15,4% em 2007 para 33,3% em 2017 (ABED, 2018).

De acordo com o censo de educação a distância produzido pela Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), 196 instituições de ensino ofereceram cursos totalmente a distância no ano de 2017 (ABED, 2018, p. 15) em um conjunto de 4570 cursos (ABED, 2018, p.29). Em paralelo ao crescimento, verificam-se avanços na regulamentação da modalidade de ensino a distância incorporando políticas de credenciamento, monitoramento e avaliação, por meio de decretos que permitem estabelecer critérios de qualidade.

Com objetivo de ampliar a oferta de cursos superiores na modalidade EaD e melhorar a qualidade da atuação regulatória do MEC na área foi publicada a Portaria Normativa nº 11 de 11 de junho de 2017 que regulamenta o Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017 (BRASIL, 2017). Esta portaria dá a possibilidade de instituições de ensino superior se credenciarem para cursos de educação a distância sem o credenciamento para cursos presenciais (MEC,2017). Além da desburocratização do setor, o Decreto nº 9057/2017 em seu artigo 18 (BRASIL, 2017), anui a oferta de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância, porém condicionada a regulamentação da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

No ano de 2018, o Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil da ABED, apresenta 25 cursos de pós-graduação totalmente a distância na modalidade *stricto sensu* no Brasil, sendo 22 cursos de mestrado e 3 de doutorado. A expectativa é que com a regulamentação da oferta este número poderá aumentar (ABED,2019). Diante o exposto o presente trabalho tem como enfoque verificar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade à distância no Brasil buscando responder a seguinte pergunta de pesquisa: Qual o atual panorama do nível *Stricto sensu* na modalidade EaD no Brasil?.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Fundamentação teórica

O Ministério da Educação com a publicação da Portaria nº 11 de 2017 em conformidade com o Decreto 9057/17 apresentou novo marco regulatório da educação superior a distância. Entre as inovações trazidas destaca-se a permissão às IES para o credenciamento de ofertas de cursos EaD sem a necessidade de credenciamento para modalidade presencial, ou seja, as instituições puderam, a partir desse momento, oferecer exclusivamente cursos EaD, na graduação e na pós-graduação lato sensu, independente da sua

atuação na modalidade presencial. Essa mesma legislação prevê, em seu art. 18º, que a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância ficaria vinculada a recomendação da CAPES.

O objetivo destas alterações é ajudar o país a atingir a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), que determina a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida em 33% da população de 18 a 24 anos (MEC, 2017).

No que tange a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância, foi publicado pela CAPES em 24 de abril de 2019 a portaria nº 90 que revoga os itens do documento anterior (a portaria nº 275 de de 18 de dezembro de 2018) e regulamenta os cursos deste modelo. De acordo com a CAPES (2019):

[...] Com a criação de mestrados EaD será possível facilitar a interiorização da pós-graduação no Brasil, diminuindo a necessidade de deslocamento e permanência dos estudantes nos grandes centros, [...] ‘também ampliará’ [...] ‘a formação continuada de professores, melhorando a qualidade do ensino básico no país [...].

A portaria nº 90/2019 (CAPES, 2019) estabelece que os programas de pós-graduação *stricto sensu* a distância deverão obedecer as regras de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento definidas no art. 3º Resolução CES/CNE nº 7, de 2017, dependendo de avaliação prévia da Capes. Visando garantir a qualidade dos cursos desta modalidade foi instituído, também pela portaria nº 90, que só estarão aptas para oferecer programas de pós-graduação *stricto sensu* as instituições de ensino superior (IES) que sejam credenciadas no Ministério da Educação para ofertar cursos a distância atendendo ao disposto no Decreto nº 9.057, de 2017 e que tenham o Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro). Excluindo assim, o texto da portaria anterior nº 275/2018 que permitia às instituições de ensino superior a submeter propostas de cursos novos desde que já possuíssem uma estrutura de pós-graduação *stricto sensu*.

Nos casos em que não se aplicar o uso do IGC, a instituição deverá possuir, no mínimo, um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC, em funcionamento, com nota 4 e na mesma área de avaliação da proposta do curso novo de acordo com o parágrafo único do art. 9 da Portaria 90/2019. (CAPES, 2019)

As propostas de cursos novos na modalidade a distância definidas do art. 11 ao art. 18 da Portaria 90/2019 podem ser realizadas de formas individuais ou em formas associativas, em suma, por instituições de ensino obrigatoriamente credenciadas ao MEC que deverão enviar à Capes a documentação comprobatória, que irá verificar se a documentação enviada é válida e se a instituição está apta, e encaminhará as informações à área de avaliação. Os prazos e as orientações das propostas apresentadas à CAPES fica a cargo da Diretoria de Avaliação (DAV) e as orientações específicas são determinadas nos documentos orientadores de cada Área de Avaliação.

## 2.2 Procedimentos metodológicos

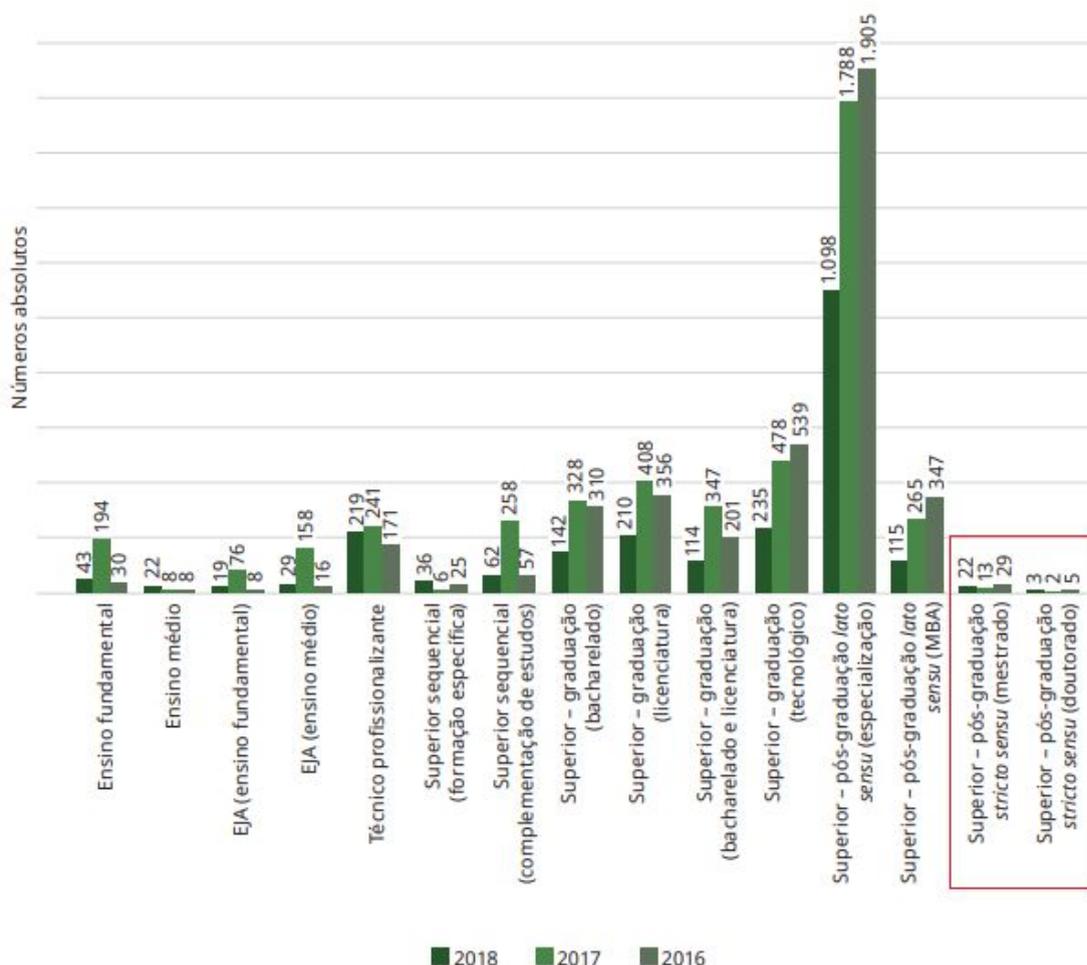
A abordagem metodológica deste estudo pode ser classificada de natureza qualitativa, pois “é caracterizada pela descrição, compreensão e interpretação de fatos e fenômenos”. (MARTINS E THEÓPHILO, 2009 p. 61)

A investigação apresentada baseia-se no estudo de dados e consiste em uma pesquisa documental visto que os dados foram obtidos através do CENSO EaD BR de 2018 (ABED,2019) Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil da ABED, dos sites das instituições de ensino e de legislações, decretos, resoluções e portarias do Ministério da Educação e suas secretarias e diretorias, a fim de responder a pergunta de pesquisa e verificar o atual panorama do nível *stricto sensu* na modalidade EaD no Brasil. Classifica-se também como uma pesquisa bibliográfica uma vez que fundamenta-se nos autores da área da educação a distância.

Para atender ao objetivo desta pesquisa primeiramente, partiu-se de um aprofundamento a respeito das legislações vigentes regulamentadoras dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* como base direcional do estudo. Segundo, utilizou-se como base para a coleta da amostra o gráfico 4.2 publicado no Censo EaD BR 2018 (ABED, 2019, p. 55) que traz a categorização dos cursos fornecidos bem como um comparativo com os anos anteriores, 2016 e 2017.

**Figura 1 – Oferta de cursos a distância.**

**Gráfico 4.2 – Oferta de cursos regulamentados totalmente a distância, categorizados por nível, desde 2016, por nível acadêmico**



Fonte: CENSO EaD BR de 2018 (ABED,2019).

Com base no gráfico anterior (Figura 1) verificamos que no ano de 2018 teriam 22 cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) e 3 cursos de pós graduação *stricto sensu* (doutorado) a distância.

Com a finalidade de identificar quais eram as instituições de ensino que ofereceram estes cursos, uma vez que a associação ABED [...] “firmou compromisso com todos os participantes quanto à manutenção do sigilo de cada instituição respondente”[...] (ABED, 2019) não sendo possível associar os resultados a uma instituição específica, e a fim de se obter maiores informações sobre os mesmos foi realizado um levantamento através das IES respondentes do CENSO de 2018 (ABED,2019).

No ano de 2018, 259 instituições de ensino responderam ao questionário de pesquisa da ABED, número inferior aos respondentes no ano de 2017 em que 351 instituições de ensino responderam ao questionário. A ABED apresenta como hipótese para esta redução, a incorporação de instituições por grandes grupos educacionais e a diminuição de equipes responsáveis pelo preenchimento dos questionários devido a custos. (ABED, 2019, p. 35)

As 259 instituições de ensino que responderam ao questionário de pesquisa realizado pela ABED podem ser identificadas no Anexo I no CENSO EaD BR de 2018 (ABED, 2019). Como filtro para identificar as instituições que oferecem cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, foi utilizada a tabela 4.16 Dados gerais sobre cursos regulamentados a distância, que categoriza os tipos de cursos oferecidos pelas instituições de ensino desde 2016 até 2018.

**Figura 2 – Classificação dos cursos oferecidos por instituição de ensino**

**Tabela 4.16 - Dados gerais sobre cursos regulamentados a distância**

Número de cursos	Instituição educacional pública federal	Instituição educacional pública estadual	Instituição educacional pública municipal	Instituição educacional privada com fins lucrativos (escola, centro de treinamento, instituto de ensino etc.)	Instituição educacional privada sem fins lucrativos (comunitária, confessional, filantrópica)	Instituição do SNA (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAT, SEBRAE etc.)	Organização não governamental (ONG) e terceiro setor	Órgão público ou governo	Total
Superior - pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado)	4	-	-	20	5	-	-	-	29
Superior - pós-graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado)	-	-	-	-	5	-	-	-	5

Fonte: CENSO EaD BR de 2018 (ABED, 2019).

Com o apoio da tabela acima, das 259 instituições de ensino que responderam ao questionário da ABED, foi retirado do estudo as instituições públicas estaduais e municipais, as Instituições do sistema S (SENAI, SESC, SENAT, SEBRAE etc.), Organizações não governamentais (ONG) e terceiro setor e órgão público ou governo, pois não ofereceram cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância, tanto na modalidade de mestrado como doutorado.

Com a exclusão restaram 208 instituições. Realizou-se uma investigação no site dessas instituições com o propósito de verificar quais delas oferecem cursos de mestrado e doutorado e quais são a distância ou presenciais. Dentre estas, 21 não conseguimos a informação através do site, sendo necessário entrar em contato telefônico ou por e-mail para obter os dados.

No site das instituições que possuem cursos de mestrado e/ou doutorado as informações sobre estes cursos é que seriam cursos presenciais e das 21 instituições contatadas por telefone ou por e-mail, responderam que os cursos de mestrado e/ ou doutorado oferecidos por essas instituições eram na modalidade presencial. Portanto após seguir estes passos não foram encontradas as instituições de ensino que oferecem cursos a de pós-graduação *stricto sensu* a distância, sendo regulamentado ou não, o que impediu uma análise com profundidade acerca dos cursos ofertados.

### 2.3 Resultados e discussão

A partir dos dados estudados e apresentados verificou-se que com a promulgação do Decreto 9057/17 em seu art. 18 ocorreu a regularização da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância.

Art. 18. A oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância ficará condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, observadas as diretrizes e os pareceres do Conselho Nacional de Educação. (BRASIL, 2017)

De 1º de julho a 9 de agosto de 2019 as IES puderam submeter a Apresentação de propostas de Cursos Novos (APCN) conforme publicação da portaria nº 93 de 23 de abril de 2019 que estabeleceu o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação (DAV). Neste primeiro momento, além de propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* presencial, foi possível submeter apenas propostas de mestrado a distância, pois as propostas de cursos de doutorado somente serão permitidas após o primeiro ciclo avaliativo da implementação e avaliação dos programas de mestrado a distância, com renovação do reconhecimento e no mínimo, nota 4, em conformidade com o Art. 21 da Portaria 90/2019 (CAPES, 2019).

As propostas foram enviadas através da plataforma SUCUPIRA, observados os parâmetros e orientações das áreas de avaliação definidos em documentos publicados pela APCN de acordo com as orientações para a submissão e os procedimentos para a aprovação estabelecidos na portaria nº 33 de 12 de fevereiro de 2019. A Portaria nº 33 de 12 de fevereiro de 2019 (CAPES, 2019) determina:

Art. 2º A submissão de propostas de cursos novos aplicar-se-á para programas acadêmicos e profissionais, nos níveis de mestrado e/ou doutorado.

§1º Proposta de curso novo vinculada a programa existente deverá pertencer à mesma modalidade: acadêmico ou profissional.

§2º É permitido o envio de proposta de cursos novos para mestrado na modalidade a distância, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Instituições interessadas no envio de proposta de curso novo e que não tenham acesso à Plataforma Sucupira, deverão realizar um cadastro prévio na Capes.

Após o fechamento do prazo a CAPES recebeu 665 propostas de submissão de novos cursos entregues a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), destes 17 foram propostas para criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado na modalidade a distância. Das 17 propostas apresentadas, duas foram na área de Ciências da Vida, nove em Humanas, uma proposta na área de Exatas e cinco propostas na área Multidisciplinar. (CAPES, 2019a). Salientamos ainda, que segundo o Art. 7 a Portaria 90/2019 (CAPES, 2019):

Art. 7º Na oferta de programas *stricto sensu* a distância devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:

I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;

II - pesquisas de campo, quando se aplicar; e

III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

A avaliação das propostas de novos cursos conforme determina o art. 14 desta mesma portaria, será realizada em três etapas. Na primeira etapa será avaliado a documentação da proposta, será conferido se todos os documentos foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis. A segunda etapa é a avaliação e o parecer sobre a proposta recebida. A avaliação será realizada por Comissão de Área de Avaliação criada para este propósito, formada por profissionais qualificados e com competência técnico científica; na terceira etapa ocorre a análise de mérito e emissão de parecer final pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES, a proposta será avaliada preliminarmente por dois relatores no Colégio ao qual foi submetida o CTC-ES que deliberará pela aprovação ou não aprovação da proposta, após relatoria.

Nas etapas II e III, é permitido algumas diligências específicas as quais as instituições de ensino terão 15 dias para responder o que for solicitado, em caso de negativa o processo seguirá seu trâmite, ainda que sem os esclarecimentos solicitados.

Após passar por estas etapas, na hipótese da proposta não ser aceita é facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação, segundo art. 15 e 16 da portaria nº 33/2019 (CAPES,2019). Os pedidos de reconsideração deverão ser realizados pela plataforma Sucupira no prazo de 20 dias a partir da publicação do resultado. A decisão dos pedidos de reconsideração também compreende três etapas, sendo a primeira análise dos pedidos de reconsideração pela Comissão de Área de Avaliação com substituição de 50% dos membros, a segunda etapa será a análise por dois relatores (sendo um diferente) no Colégio a qual a proposta foi submetida e a terceira etapa acontecerá a emissão de parecer definitivo realizado por novo relator e decisão final do CTC-ES.

Com relação aos cenários dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos a distância conforme o gráfico 4.2 divulgado no Censo 2018 da ABED (ABED, 2019), não foi possível fazer o levantamento, visto que a amostra de pesquisa não foi localizada.

Por conseguinte, entramos em contato através da central de atendimento com o instituto regulador da educação brasileira, o Ministério da Educação (MEC), e por e-mail com a ABED responsável pelo CENSO EaD. BR Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2018. Como resposta obteve-se o seguinte:

Segundo a Capes, de 665 pedidos de mestrado e doutorado submetidos no último calendário de avaliação (que venceu em 09/08/2019) para a oferta de novos cursos, apenas 17 foram de cursos a distância, sendo esses relativos ao mestrado profissional. [...] Esses pedidos ainda estão sendo avaliados pelo CTC-ES Conselho Técnico Científico do Ensino Superior da Capes e somente após essa avaliação serão encaminhados ao CNE para avaliação final. Somente após esse fluxo processual, saberemos quais cursos e de quais IES foram aprovados para 2020. [...] Atualmente temos algumas iniciativas de oferta de mestrado e doutorado no modelo híbrido (UAB e algumas IES privadas) presenciais com disciplinas a distância, mas não podem ser incluídos no rol de cursos a distância. Não estão amparados pela portaria 90/2019, da CAPES. (RESPOSTA 1, 2019).

Os únicos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) na modalidade semipresencial autorizados a funcionar no Brasil são os mestrados profissionais em rede nacional. Veja a relação desses cursos na página: [www.capes.gov.br/educacao-a-distancia](http://www.capes.gov.br/educacao-a-distancia). (RESPOSTA 2, 2019).

Deste modo foi averiguado que atualmente não há cursos de pós-graduação *stricto sensu* regulamentados no Brasil. Questionamos novamente a ABED sobre os dados divulgados no gráfico 4.2 publicado no Censo EaD BR 2018 (ABED, 2019, p. 55), com o propósito de identificar os cursos e se estes eram regulamentados, recebemos como resposta:

Em atenção à sua mensagem, nós não perguntamos se o curso já está regulamentado no MEC. Essas respostas são declarações dos respondentes e são tomadas como válidas. [...] Não podemos divulgar quem respondeu ao [censo.ead.br](http://censo.ead.br), tem uma lei sobre pesquisas nº 4.739/65, regulamentada pelo Decreto nº 62.497/68, que determina e regulamenta a atividade da Estatística no Brasil e o tratamento ético dos dados coletados. É importante ressaltar que as respostas não serão vinculadas a nenhuma instituição em particular. O sigilo das informações será garantido pela apresentação dos resultados sem elementos que possibilitem a identificação dos respondentes. (RESPOSTA 3, 2019).

Após este retorno buscamos compreender como foi realizada a pesquisa para o Censo 2018 da ABED. De acordo com informações obtidas no CENSO 2018, vimos que a participação das instituições no Censo EaD.BR não é condicionada à parceria com a ABED, no entanto foram convidados a responder o Censo EaD.BR 2018 uma seleção de instituições feita pela organização a partir de um levantamento das entidades que atuam na modalidade a distância, são estas:

- instituições credenciadas pelo Sistema Nacional de Educação (SNE) – Ministério da Educação (MEC) – nos níveis de ensino básico, técnico e superior (graduação e pós-graduação);
- instituições educacionais formais e não formais que oferecem cursos livres; e

- instituições que atuam no âmbito da educação corporativa.

A ABED contatou 1.417 instituições atuantes em educação a distância por meio de informe digital encaminhado por e-mail. (ABED, 2019). Também foi disponibilizado o convite no site da própria associação a fim de que outras instituições pudessem responder.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se a relevância desta pesquisa diante do objetivo do Plano Nacional de Educação (PNE) que determina a elevação da taxa bruta de matrícula e do crescimento do ensino a distância, em especial as recentes alterações na normatização que permitiram novas ofertas de cursos na modalidade EaD. O Decreto 9057/17 em conjunto com a Portaria Normativa nº 90 de 24 de abril de 2019 foram determinantes para regulamentação da oferta do *stricto sensu* garantindo a qualidade dos cursos oferecidos. Por estes fatores, o tema desta pesquisa foi verificar o atual panorama do nível *stricto sensu* na modalidade EaD no Brasil.

Podemos inferir que o estudo apresentado contribui para um levantamento sobre a legislação vigente do ensino a distância, principalmente no que confere a cursos de pós graduação *stricto sensu*. Auxilia ainda, com a apresentação dos critérios e os passos que as instituições de ensino seguirão para apresentação de propostas de novos cursos de acordo com a portaria nº 33 de 12 de fevereiro de 2019.

Este trabalho teve como fator limitador a amostra de pesquisa, pois as informações publicadas no Censo EaD BR - Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2018 da ABED (ABED, 2019) mostraram-se inconclusivas, que apesar de constar que no ano de 2018 teriam 22 cursos de pós graduação *stricto sensu* (mestrado) e 3 cursos de de pós graduação *stricto sensu* (doutorado) a distância, não foi possível localizar as instituições desses cursos para dar continuidade a uma análise específica sobre tais cursos.

Buscou-se maiores esclarecimentos e possível retificação desses dados por parte da organização responsável pelo referido relatório, porém como resposta obtivemos, que não há cursos de pós graduação *stricto sensu* mestrado e/ou doutorado regulamentados pelo MEC ou CAPES atualmente, quanto aos respondentes do Censo EaD BR 2019 estes não foram questionados se os cursos eram regulamentados ou não, e as respostas são declarações dos respondentes e são tomadas como válidas.

Como recomendação para pesquisas futuras sugerimos que após a divulgação da CAPES do resultado da aprovação das propostas de criação de cursos de pós graduação *stricto sensu* de mestrado na modalidade a distância, seja realizado um levantamento destes cursos aprovados a fim de se obter um panorama específico sobre os cursos que passarão a existir. Seria interessante levantar dados referentes a estes cursos, tais como: área de atuação, projeto pedagógico do curso, duração, infraestrutura, ambiente virtual de aprendizagem utilizado, projetos de pesquisa e extensão vinculados ao curso etc, informações estas que auxiliem a compreensão do contexto em quais estes cursos estão inseridos..

### REFERÊNCIAS

ABED - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (Brasil). **Censo EaD.BR 2017 Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil**. 2018.

Disponível em: <[http://abed.org.br/arquivos/CENSO\\_EaD\\_BR\\_2018\\_impreso.pdf](http://abed.org.br/arquivos/CENSO_EaD_BR_2018_impreso.pdf)>. Acesso em: 26 set. 2019.

ABED - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (Brasil). **Censo EaD.BR 2018 Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil.** 2019.

Disponível em: <[http://abed.org.br/arquivos/CENSO\\_DIGITAL\\_EaD\\_2018\\_PORTUGUES.pdf](http://abed.org.br/arquivos/CENSO_DIGITAL_EaD_2018_PORTUGUES.pdf)>. Acesso em: 24 out. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. [2017] Brasília, DF, Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm)>. Acesso em: 29 set. 2019.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **CAPES recebe primeiras propostas de mestrado EaD.** Disponível em:

<<https://www.capes.gov.br/36-noticias/9791-capes-recebe-primeiras-propostas-de-mestrado-e-ad>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Entrada no SNPG: Propostas de cursos novos.** Disponível em:

<<https://capes.gov.br/avaliacao/entrada-no-snpg-propostas>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **PORTARIA Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019:** Dispõe sobre a avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de Pós-Graduação *stricto sensu*. Disponível em:

<[https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/15022019\\_Portaria\\_n\\_33.pdf](https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/15022019_Portaria_n_33.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2019.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2019:** Dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância. Disponível em:

<[https://www.capes.gov.br/images/novo\\_portal/portarias/26042019-PORTARIA-N-90.pdf](https://www.capes.gov.br/images/novo_portal/portarias/26042019-PORTARIA-N-90.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2019.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **PORTARIA Nº 93, DE 29 DE ABRIL DE 2019.** Disponível em:

<[https://www.capes.gov.br/images/novo\\_portal/portarias/03052019-portaria-93.pdf](https://www.capes.gov.br/images/novo_portal/portarias/03052019-portaria-93.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **PORTARIA Nº 275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018:** Dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância. Disponível em:

<<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/20122018-Portaria-CAPE-S-n-275-PPG-a-Distancia.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da Educação Superior 2017 - Divulgação de resultados**. Setembro 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-ultimo/file>>. Acesso em: 26 set. 2019.

MARTINS, G. A., THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Gov.) Central de atendimento. **Confirmação de Fechamento do Protocolo 4103945** Mensagem recebida por “brunags93@gmail.com” em 30 de outubro de 2019.

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Gov.). **MEC atualiza regulamentação de EaD e amplia a oferta de cursos**. 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/50451-mec-atualiza-regulamentacao-de-ead-e-amplia-a-oferta-de-cursos>>. Acesso em: 29 set. 2019.

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Gov.). **Resolução N° 7, de 11 de dezembro de 2017**. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pósgraduação *stricto sensu*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2017-pdf/78281-rces007-17-pdf/file>>. Acesso em: 10 nov. 2019.